



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DECRETO N.º 21/2010

*“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo nº 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá providências correlatas”.*

A Prefeita do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo nº 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Pedro Gomes MS, opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do Parágrafo 1º e do Parágrafo 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal Regime os precatórios que ora se encontram pendente de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o pagamento dos precatórios, vencidos e a vencer referidos no *caput*, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1%( um por cento) da receita corrente líquida, apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do Parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do parágrafo Primeiro.

**Art. 2º** Dos recursos que, nos termos do artigo primeiro, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

**I-** 50%( cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios e ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no Parágrafo Primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no Parágrafo Segundo daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

06  
M

II - 50%( cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no Parágrafo 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.

**Art. 3º** Fica instituído, junto a Secretaria de Finanças do Município, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação de pagamentos e conferência da ordem e que serão realizados.

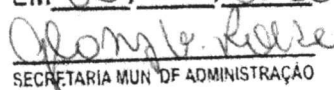
**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de sua atribuição, poderá adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente decreto.

**Art. 5º** As disposições deste decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do artigo 1º.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de março de 2010.

  
**MAURA TEODORO JAJAH**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO POR**  
**AFIXAÇÃO**  
EM 05/03/2010  
  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

10  
M

Lei 1070/2010

**"Dispõe sobre a aplicação dos recursos restantes nos termos do Artigo 2º, parágrafo 8º, inciso III, que alterou a o artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá providências."**

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 2º , inciso II do Decreto Municipal 21/20010, que dispôs sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios para Município de Pedro Gomes M.S., de acordo com o inciso I do Parágrafo 1º e do Parágrafo 2º do artigo 97, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, fica estabelecido que 50%(cinquenta por cento), dos recursos que forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão destinados a pagamento por acordo direto com os credores, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 8º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 62/2009 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.

**Art. 2º.** - As disposições desta Lei retroagem desde o mês de março do corrente ano, vigorando enquanto ainda subsistir acordos de pagamentos de precatórios homologados, feitos diretamente com credores municipais.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes -  
Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de Agosto de 2.010.

PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO

EM 06/08/2010  
*Georgette Ruzi*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

*Maura*  
**MAURA TEODORO JAJAH**  
Prefeita Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.  
Gabinete da Prefeita 06 de 08 de 2010



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

155  
JE

## LEI Nº 1.074/2010

"FIXA, PARA FINS DE PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, O QUANTUM DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES -MS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 100 E DO ARTIGO 87, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul **APROVOU** e eu **PROMULGO**, nos termos do §§ 5º e 7º, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica fixado para fins de pagamento de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme dispositivo no Parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 87, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor igual ou inferior a R\$ 15.300,00 - (Quinze mil e trezentos reais) correspondente a 30 (trinta) salários mínimos.

**Parágrafo Único** - O valor definido neste artigo será alterado na mesma proporção que modificar o salário mínimo Nacional através de Decreto.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EM 24 DE AGOSTO DE 2010.

**SANER PAULO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Gomes/MS